



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
DO PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 010/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE PROCESSO.

**IMPUGNANTE:** LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

**I. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 010/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL e em seus anexos, apresentada, tempestivamente, pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, por meio da qual requer a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 010/2022.

A impugnante alega que em seu Edital PE Nº 010/2022, a POTIGÁS solicita através do subitem 7.1 do Termo de Referência, que a CONTRATADA procederá a entrega inicial dos veículos locados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

Por derradeiro, pleiteia a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência,



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO  
AO EDITAL Nº 01**

Página 2 de 3

**PREGÃO ELETRÔNICO  
PE Nº 010/2022**

eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa.

**II. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

Nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 e no item 5.2 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email [pregao@potigas.com.br](mailto:pregao@potigas.com.br), no dia 05/12/2022 às 17h12min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 12/12/2022, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

**III. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta a área solicitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram a solicitação para a retificação do Edital, ora questionada pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos a decisão quanto ao pedido de impugnação.

As especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, mas serve, isto sim, para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, sem o qual a Administração estaria à mercê de empresas que não reúnem a necessária qualificação para a garantia do objeto.

Cabe reforçar que o referido Edital observará os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007, do Decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no seu Edital, bem como pelas condições estabelecidas no referido EDITAL e seus anexos.

Relativamente ao pedido de alteração dos termos do edital, a área demandante

---



apresentou as seguintes considerações:

“Em resposta à impugnação, impetrada pela LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A e enviada por intermédio da mensagem abaixo, informamos que o prazo de 30 dias, fixado no item 7.1 do Termo de Referência do pregão eletrônico nº 010/2022, é exequível e deve ser mantido, devendo ser negada com isso a citada impugnação, tendo em vista que, no contrato destinado à locação de veículos, que está em vigor, bem como nos contratos similares anteriores, celebrados pela POTIGÁS, o citado prazo foi rigorosamente cumprido pelas respectivas contratadas.

Cabe salientar ainda que, caso a futura contratada justificadamente não consiga atender o prazo fixado no item 7.1 do Termo de Referência do pregão eletrônico nº 010/2022, a POTIGÁS poderá, excepcionalmente, permitir que esta última realize a entrega provisória de veículos seminovos similares aos licitados, desde que aprovados pela CONTRATANTE (POTIGÁS), até a substituição pelos veículos novos definitivos, o que deverá ocorrer em até 60 dias úteis após o início da vigência do respectivo contrato.”

#### **IV. DA DECISÃO:**

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 010/2022 e seus anexos.

Natal/RN, 07 de dezembro de 2022.

---

**Crécio Fagner Cândido Bispo**  
Pregoeiro

---